



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

ATA DA CENTÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE. Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e quinze minutos, sob a **Presidência do Vereador Antônio Moraes**, Secretariado pela Vereadora Elzinha Mendonça; presentes os Vereadores: Artêmio Costa, Célio Gadelha, Clézio Moreira, Eduardo Farias, Emerson Jarude, Jakson Ramos, João Marcos Luz, José Carlos Juruna, Laércio da Farmácia, Lene Petecão, Mamed Dankar, N. Lima, Raimundo Neném e **Rodrigo Forneck**; foi aberta a sessão. Constaram no **EXPEDIENTE DO DIA**: Ofício nº242/2019 – TCE e Ofícios nº 1.416 e 1.417 - COJUR. Aberto **ATO SOLENE**, em atenção ao requerimento nº163/2019, de autoria do Vereador Eduardo Farias, para entrega de moções de aplauso às coordenações e Centros Acadêmicos dos Cursos de Direito e Psicologia da UFAC, pela nota máxima alcançada no ENADE. Além do proponente, fizeram uso da palavra, o Senhor **Diogo Magalhaes**, representante do Centro Acadêmico do Curso de Direito; **Caléo**, representante do Centro acadêmico do curso de Psicologia; **Cássia Giovano**, representante da União Nacional dos Estudantes; **Jusciane Pontes de Assis**, Coordenadora do Curso de Direito; **Luciane Patrícia Yano**, Coordenadora do curso de Psicologia; e a Magnífica Reitora da UFAC, **Guida Aquino**. Agradecimentos e registro fotográfico. Encerrado o Ato Solene. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador Rodrigo Forneck** assomou a tribuna. Enalteceu os investimentos petistas em educação à época da governança federal e parabenizou os agraciados com moções pela nota máxima no ENADE. Utilizando-se de relatos e notícias, fez menção ao assassinato da Vereadora carioca, Marielle Franco, relacionando-o às milícias e à família do Pres. Jair Bolsonaro. **Vereador José Carlos Juruna** assomou a tribuna. Parabenizou a CCJ da Câmara pela celeridade na tramitação dos projetos. Agradeceu os colaboradores do Projeto de Lei que: “Dispõe sobre a criação da semana do empreendedorismo nas escolas públicas do Município de Rio Branco” e defendeu a aprovação do mesmo. **Vereador Mamed Dankar** assomou a tribuna. Homenageou, singelamente, o Senhor “Dedé” e a esposa Conceição, proprietários de empresa de panificação no Conj. Universitário, em reconhecimento à qualidade dos produtos comercializados. Por fim, discorreu sobre a importância de bons empreendimentos à economia local. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Metaforicamente, levantou a bandeira: “Bolsonaro Livre”, ao cobrar liberdade e condições ao Presidente, na execução do seu mandato presidencial. Listou os avanços do atual governo federal, destacando as agendas internacionais em busca de recursos ao país. **Vereador Artêmio Costa** assomou a tribuna. Destacou o Congresso técnico para realização da 6ª Copa Gospel. Tratou da ampliação do evento às outras regiões do Estado, e reconheceu o apoio da Prefeita Socorro Néri, do Diretor de Esportes, e outros colaboradores. Por fim, agradeceu aos parlamentares Rodrigo Forneck, Antônio Moraes, a

“Valorize a Vida, não use drogas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

SEINFRA e equipe da Prefeitura, pelo trabalho de revitalização do ramal "Cinco mil". Em questão de ordem, **Vereador Raimundo Neném** apresentou vinte e uma indicações de melhorias para Rio Branco. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Parabenizou o Pres. Bolsonaro pela liberação de recursos à educação. Parabenizou ainda, a Reitora da UFAC, Guida Aquino, pela boa administração à frente da Universidade. Através de relatos e recortes de notícias, questionou as acusações recentes ao Pres. da República e teceu críticas ao ex-presidente Lula. Em questão de Ordem, **Vereadora Lene Petecão** apresentou requerimento para entrega de moção de aplauso à direção da escola Carlos Vasconcelos. Ainda pela ordem, **Vereador Rodrigo Forneck** apresentou Projeto de Decreto Legislativo que: "Altera o Decreto Legislativo nº21/2019". Encerrado o Pequeno Expediente. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador Antônio Moraes** assomou a tribuna. Destacou a realização de benfeitorias no ramal Cinco Mil. À luz de princípios constitucionais, registrou intenção de encaminhar proposta à Assembleia e Câmara Federal, que trata da constitucionalidade de apreensão de veículos com IPVA atrasado. Em aparte, **Vereador N. Lima**. O orador ainda esclareceu, segundo ele, boatos acerca de Projeto para aumento do número de Vereadores na capital, e afirmou que em momento algum, a Mesa Diretora levantou essa possibilidade. Registrhou ainda, agenda no ramal Catuaba, e destacou o avanço e conclusão de obras na região. Em aparte, **Vereador João Marcos Luz**. **Vereador Emerson Jarude** assomou a tribuna. Ao tratar do possível aumento do número de vereadores no Legislativo Municipal, afirmou ter havido reuniões, onde foi levantada a possibilidade. Contextualizou o assunto através da divulgação de áudio, e ao mesmo tempo, posicionou-se contrário a proposta e reiterou seu compromisso de transparência para com a população. Em apartes, **Vereador Laércio da Farmácia, Mamed Dankar, Lene Petecão e Antônio Moraes**. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Parabenizou o Vereador Antônio Moraes pela boa condução à frente da Mesa Diretora. Enalteceu os avanços do Governo Bolsonaro e comemorou as previsões econômicas. Destacou alianças do Mercosul com União Europeia e as agendas internacionais do governo. Em apartes, **Vereador Eduardo Farias, Rodrigo Forneck e N. Lima**. Encerrado o Grande Expediente. Aberta a **ORDEM DO DIA**. **Projeto de Lei nº 38/2019**, de autoria do Vereador José Carlos Juruna, que "Institui o Programa de Empreendedorismo nas escolas e na comunidade de ensino fundamental do poder público municipal". **Discussão, votação, aprovado por unanimidade, inclusive em redação final**. **Projeto de Decreto Legislativo nº58/2019**, de autoria do Vereador Emerson Jarude, que concede título de Cidadão Rio-branquense ao Senhor: José Marcos Leite Junior, **aprovado por unanimidade, inclusive em redação final**. **Requerimento nº174/2019**, de autoria da Vereadora Lene Petecão, para entrega de moção de congratulação à direção da escola Carlos Vasconcelos, durante ato solene, 12 de novembro. **Aprovado por unanimidade**.

"Valorize a Vida, não use drogas."



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

Encerrada a Ordem do dia. Nada mais havendo a ser tratado, a Sessão foi encerrada e, para constar, lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada, foi assinada por ele,

Presidente e por mim, Secretária Thelma P.



OF/CMRB/DILEGIS/Nº 1159 /2019

Rio Branco-Acre, 31 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Socorro Neri
Prefeita do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Centro
Rio Branco – (AC)

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo nº. 44/2019**, oriundo do **Projeto de Lei nº. 38/2019**, de autoria do Vereador Juruna, que possui a seguinte ementa: "Institui o Programa de Empreendedorismo nas escolas e na comunidade de ensino fundamental do Poder Público Municipal".

Atenciosamente,


Antonio Moraes
Presidente CMRB



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais



OFÍCIO/COJUR/Nº 1.620/2019

Rio Branco/AC, 27 de novembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, a via original do Autógrafo nº 44/2019 e da Lei Municipal nº 2.342, de 22 de novembro de 2019, que ***"Institui o Programa de Empreendedorismo nas escolas e na comunidade de ensino fundamental do Poder Público Municipal"***, publicada no Diário Oficial de nº 12.687, de 26 de novembro de 2019, página nº 69.

Atenciosamente,


Gerlúcia Afonso de A. Magalhães
Coordenadora de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 10.386
Em: 29/11/19
Bugánia



AUTÓGRAFO

Nº 44/2019

Do: Projeto de Lei nº 38/2019

Autoria: Vereador Juruna

Ementa: "Institui o Programa de Empreendedorismo nas escolas e na comunidade de ensino fundamental do Poder Público Municipal".

Lei Municipal nº 2.342 de 22/11/2019. Publicada no D.O.E. nº 12.687 de 26/11/2019.



AUTÓGRAFO N° 44/2019

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciono Integralmente
Em: 22 de Novembro de 2019
<i>Silvana Moraes</i>
Prefeita Municipal
Prefeita de Rio Branco

Institui o Programa de Empreendedorismo nas escolas e na comunidade de ensino fundamental do Poder Público Municipal.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Empreendedorismo nas escolas de ensino fundamental e na comunidade, junto aos alunos e seus familiares, com a finalidade de promover o empreendedorismo, interação e cidadania no âmbito da comunidade escolar com os seguintes objetivos:

I - estimular a participação cívica e associativa dos alunos e familiares, através de seu envolvimento em projetos de empreendedorismo e sustentabilidade;

II - desenvolver formação, dinâmicas e constituir parcerias para fomentar a cultura empreendedora para alunos e familiares do ensino fundamental;

III - desenvolver a interação com dinâmicas empreendedoras em alunos e familiares;

IV - promover o empreendedorismo participativo envolvendo a família;

V - sensibilizar para questões de sustentabilidade.

Art. 2º Podem participar do programa de empreendedorismo nas escolas e na comunidade, alunos e familiares das escolas públicas de ensino fundamental que apresentem iniciativas de características empreendedoras, desde que respeite o meio ambiente e tenha objeto lícito das seguintes áreas:

I - indústria;

II - comércio;

III - serviços.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º Implantação e despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

[Large blue signature over the bottom left corner]
"Valorize a vida, não use drogas."



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Sala de Sessões Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto, 30 de outubro de 2019.

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Presidente

VEREADORA ELZINHA MENDONÇA
1^a Secretaria em exercício



LEI Nº 2.342 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Programa de Empreendedorismo nas escolas e na comunidade de ensino fundamental do Poder Público Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER
que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Empreendedorismo nas escolas de ensino fundamental e na comunidade, junto aos alunos e seus familiares, com a finalidade de promover o empreendedorismo, interação e cidadania no âmbito da comunidade escolar com os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação cívica e associativa dos alunos e familiares, através de seu envolvimento em projetos de empreendedorismo e sustentabilidade;

II - Desenvolver formação, dinâmicas e constituir parcerias para fomentar a cultura empreendedora para alunos e familiares do ensino fundamental;

III - Desenvolver a interação com dinâmicas empreendedoras em alunos e familiares;

IV - Promover o empreendedorismo participativo envolvendo a família;

V - Sensibilizar para questões de sustentabilidade.

Art. 2º Podem participar do programa de empreendedorismo nas escolas e na comunidade, alunos e familiares das escolas públicas de ensino fundamental que apresentem iniciativas de características empreendedoras, desde que respeite o meio ambiente e tenha objeto lícito das seguintes áreas:



I - Indústria;

II - Comércio;

III - Serviços.

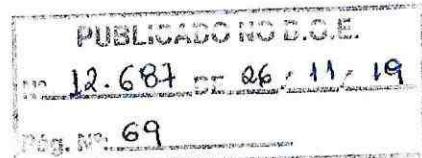
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º Implantação e despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.


Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



Parágrafo único. Para realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizada a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a saúde da criança.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e Direitos Humanos, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como, propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e Direitos Humanos em especial, mas também todos os demais órgãos municipais, cuja atuação envolva a primeira infância, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo ainda, com a organização e as atividades da Semana do Bebê.

Art. 7º Para organização das atividades da Semana do Bebê, o Chefe do Poder Executivo nomeará, por decreto, uma comissão, composta por 06 (seis) ou mais membros; sendo 02 (dois) representantes da SEMSA, 02 (dois) representantes da SEME e 02 (dois) representantes da SASDH; podendo, ainda, contar com a participação de outros órgãos municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.342 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Programa de Empreendedorismo nas escolas e na comunidade de ensino fundamental do Poder Público Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Empreendedorismo nas escolas de ensino fundamental e na comunidade, junto aos alunos e seus familiares, com a finalidade de promover o empreendedorismo, interação e cidadania no âmbito da comunidade escolar com os seguintes objetivos:

- I - Estimular a participação cívica e associativa dos alunos e familiares, através de seu envolvimento em projetos de empreendedorismo e sustentabilidade;
- II - Desenvolver formação, dinâmicas e constituir parcerias para fomentar a cultura empreendedora para alunos e familiares do ensino fundamental;
- III - Desenvolver a interação com dinâmicas empreendedoras em alunos e familiares;
- IV - Promover o empreendedorismo participativo envolvendo a família;

V - Sensibilizar para questões de sustentabilidade.

Art. 2º Podem participar do programa de empreendedorismo nas escolas e na comunidade, alunos e familiares das escolas públicas de ensino fundamental que apresentem iniciativas de características empreendedoras, desde que respeite o meio ambiente e tenha objeto lícito das seguintes áreas:

- I - Indústria;
- II - Comércio;
- III - Serviços.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º Implantação e despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 75 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial em favor do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, no valor global de R\$ 12.042,801,00 (doze milhões quarenta e dois mil oitocentos e um reais), para atender à programação constante do Anexo único.

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, no valor global de R\$ 12.042,801,00 (doze milhões quarenta e dois mil oitocentos e um reais), provirá de Receitas Arrecadadas de Exercícios Anteriores, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterada a Lei Complementar nº 60, de 26 de dezembro de 2018, através do acréscimo, no Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, do Programa de Trabalho 008.203.09.272.0503.1267.0000 - Construção e Equipamentos da Sede do RBPREV, conforme discriminado no Anexo único.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO		008		Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI					CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
UNIDADE		203		Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV								
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIPÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
09					Previdência Social							
09	272				Previdência do regime Estatutário							
09	272	0503			Políticas para o Servidor							
09	272	0503	1267.0000		Construção e Equipamentos da Sede do RBPREV							
					DESPESAS CAPITAL	4	0	00	00			
					INVESTIMENTOS	4	4	00	00			



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

Rua 24 de janeiro, nº 53 — 6 de Agosto - Rio Branco — AC — CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302-7238 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 38/2019

AUTOR: Vereador Juruna

ASSUNTO: "Institui o Programa de Empreendedorismo nas escolas e na comunidade de ensino fundamental do poder público municipal".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 03 de dezembro de 2019.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019